

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.443/2022-PGJ, DE 07 DE MARÇO DE 2022.
(SEI Nº 29.0001.0249132.2021-94)

Revogada pela [Resolução nº 1.489/2022-PGJ](#), de 20/06/2022.

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica - Núcleos Central, Leste II e Norte e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, classificados em entrância final-capital, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 02 de março de 2022 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#)), de acordo com a proposta apresentada, constante dos autos do protocolado SEI nº 29.0001.0249132.2021-94, e

RESOLVE:

Art. 1º. As atribuições dos Promotores de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica passam a vigorar com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais 51 a 75 da Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos feitos que envolvam a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da vítima de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que tenham abrangência geral em toda a extensão territorial da Capital, inclusive as ações civis públicas e suas audiências;
- c) Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais 26 a 50 da Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos feitos que envolvam a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da vítima de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que tenham abrangência geral em toda a extensão territorial da Capital, inclusive as ações civis públicas e suas audiências;

b) Atendimento ao público.¹

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais 01 a 25 da Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos feitos que envolvam a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da vítima de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que tenham abrangência geral em toda a extensão territorial da Capital, inclusive as ações civis públicas e suas audiências;

c) Atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais ímpares da Vara da Região Leste I de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais pares da Vara da Região Leste I de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

¹ Erro na digitação - Leia letra c).

b) Atendimento ao público.

VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais 01 a 25 da 1ª e da 2ª Varas da Região Leste 2 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

VII. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

a) Feitos de finais 26 a 50 da 1ª e 2ª das Varas da Região Leste 2 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas;

b) Atendimento ao público.

VIII. 8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

a) Feitos de finais 51 a 75 da 1ª e 2ª das Varas da Região Leste 2 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas;

b) Atendimento ao público.

IX. 9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais ímpares da Vara da Região Leste III de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

X. 10º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais pares da Vara da Região Leste III de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

XI. 11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Procedimentos judiciais com finais 1 e 2 da Vara Regional Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

b) Atendimento ao público.

XII. 12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Procedimentos judiciais com finais 5 e 6 da Vara Regional Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

b) Atendimento ao público.

XIII. 13º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Procedimentos judiciais com finais 7 e 8 da Vara Regional Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

b) Atendimento ao público.

XIV. 14º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais ímpares da Vara da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

XV. 15º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais pares da Vara da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

XVI. 16º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais 1, 3 e 5 e de final 9 com antecedentes 1, 3 e 5 da Vara da Região Sul I de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

XVII. 17º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais 0, 2 e 4 e de final 9 com antecedentes 0, 2 e 4 da Vara da Região Sul I de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências ;

b) Atendimento ao público.

XVIII. 18º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais 1 e 2 da Vara da Região Sul II de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

XIX. 19º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais 5 e 6 da Vara da Região Sul II de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

XX. 20º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais 7 e 8, da Vara da Região Sul II de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

XXI. 21º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais 3 e 4, da Vara da Região Sul II de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

XXII. 22º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais 6, 7 e 8 e de final 9 com antecedentes 6, 7 e 8 da Vara da Região Sul I de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

XXII. 23º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

a) Feitos de finais 76 a 00 da Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos feitos que envolvam a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da vítima de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que tenham abrangência geral em toda a extensão territorial da Capital, inclusive as ações civis públicas e suas audiências;

c) Atendimento ao público.

XXIV. 24º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

a) Procedimentos judiciais com finais 3 e 4 da Vara Regional Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

b) Atendimento ao público.

XXV. 25º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

a) Feitos de finais 76 a 00 da 1ª e da 2ª Varas da Região Leste 2 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

Observações:

§1º Os feitos com número de ordem com finais 9 e 0 da Vara Regional Sul 2 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, serão distribuídos considerando a casa decimal imediatamente antecedente e, se necessário, a anterior, e assim sucessivamente.

§2º Se a numeração do feito contiver somente os algarismos 9 e 0, observar-se-á o número atribuído ao respectivo inquérito policial na Delegacia de Polícia de origem, ou, eventualmente persistindo o impasse, ao respectivo Boletim de Ocorrência, distribuindo-se os autos ao Promotor de Justiça responsável pelo final correspondente;

§3º Os feitos com número de ordem com final 99 da Vara Regional Sul I da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher serão distribuídos considerando a casa decimal imediatamente antecedente e, se necessário, a anterior e assim sucessivamente.

§4º Se a numeração do feito contiver somente os algarismos 9, observar-se-á o número atribuído ao respectivo inquérito policial na Delegacia de Polícia de origem e eventualmente persistindo o impasse, ao respectivo Boletim de Ocorrência, distribuindo-se os autos ao Promotor de Justiça responsável pelo final correspondente.

§5º Considerando que os feitos do Foro Regional obedecem a uma numeração abrangendo todos os cartórios e varas judiciais do Foro Regional, sendo exclusivo da Vara Regional Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher apenas o número de ordem, será esse o número considerado para fins de fixação de atribuição nos feitos judiciais;

§6º Os feitos com número de ordem com finais 9 e 0 da Vara Regional Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher serão distribuídos considerando a casa decimal imediatamente antecedente e, se necessário, a anterior, e assim sucessivamente.

§7º No caso da Vara Regional Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, se a numeração do feito contiver somente os algarismos 9 e 0, observar-se-á o número atribuído ao respectivo inquérito policial na Delegacia de Polícia de origem, ou, eventualmente persistindo o impasse, ao respectivo Boletim de Ocorrência, distribuindo-se os autos ao Promotor de Justiça responsável pelo final correspondente;

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência dessa Resolução, por analogia ao parágrafo único do art. 2º da [Resolução n. 061-CPJ/PGJ, de 12 de junho de 1995](#).

Art. 3º. Os integrantes da Promotoria de Justiça serão substituídos automaticamente uns pelos outros, respeitando, no que couber, a seguinte tabela de substituição automática:

Tabela de Substituição Automática

1. O 1º Promotor de Justiça substitui o 2º Promotor de Justiça;
2. O 2º Promotor de Justiça substitui o 3º Promotor de Justiça;
3. O 3º Promotor de Justiça substitui o 23º Promotor de Justiça;
4. O 4º Promotor de Justiça substitui o 5º Promotor de Justiça;
5. O 5º Promotor de Justiça substitui o 4º Promotor de Justiça;
6. O 6º Promotor de Justiça substitui o 7º Promotor de Justiça;
7. O 7º Promotor de Justiça substitui o 8º Promotor de Justiça;
8. O 8º Promotor de Justiça substitui o 25º Promotor de Justiça;
9. O 9º Promotor de Justiça substitui o 10º Promotor de Justiça;
10. O 10º Promotor de Justiça substitui o 9º Promotor de Justiça;
11. O 11º Promotor de Justiça substitui o 12º Promotor de Justiça;
12. O 12º Promotor de Justiça substitui o 13º Promotor de Justiça;
13. O 13º Promotor de Justiça substitui o 24º Promotor de Justiça;
14. O 14º Promotor de Justiça substitui o 15º Promotor de Justiça;
15. O 15º Promotor de Justiça substitui o 14º Promotor de Justiça;
16. O 16º Promotor de Justiça substitui o 17º Promotor de Justiça;
17. O 17º Promotor de Justiça substitui o 22º Promotor de Justiça;
18. O 18º Promotor de Justiça substitui o 21º Promotor de Justiça;
19. O 19º Promotor de Justiça substitui o 18º Promotor de Justiça;
20. O 20º Promotor de Justiça substitui o 19º Promotor de Justiça;

21. O 21º Promotor de Justiça substitui o 20º Promotor de Justiça;
22. O 22º Promotor de Justiça substitui o 16º Promotor de Justiça;
23. O 23º Promotor de Justiça substitui o 1º Promotor de Justiça;
24. O 24º Promotor de Justiça substitui o 11º Promotor de Justiça;
25. O 25º Promotor de Justiça substitui o 6º Promotor de Justiça;

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro provimento dos cargos de 23º, 24º e 25º Promotores de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução nº 1426/202²– PGJ, de 07 de fevereiro de 2022](#).

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.132, n.46, p.49, de 09 de Março de 2022.](#)

² Erro de digitação- 202/ - Leia 2022.